

(CP-271-43)
NP/AB

Proc. 13 415-42
1943

Só se concede pensão à "companheira" de ex-associado de instituição de previdência, quando inexistirem benefícios preferenciais, e preenchidas as demais formalidades legais.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Helena Italiano, com fundamento no parágrafo único art. 1º, do dec. lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 29 de janeiro de 1943, que, confirmando o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, lhe indeferiu o pedido de pensão, formulado na qualidade de "companheira" do ex-associado Avelino de Souza Pinto:

CONSIDERANDO que a recorrente, em suas razões de novo recurso, nenhum argumento aduz capaz de reformar o acórdão recorrido, que bem apreciou e julgou a espécie, tendo decidido que, em se tratando de associado casado, a pensão por ele deixada deve, sem dúvida, pertencer a sua viúva, ex-vi do disposto no art. 70, § 2º, do Regulamento baixado com o Decreto nº 183, de 26 de dezembro de 1934, vigente ao tempo do óbito do segurado;

CONSIDERANDO, mais, que não prevaleceu a alegação da recorrente de que a viúva do ex-associado se encontra em lugar incerto e ignorado, por isso que a mesma se habilitou no inventário de seu marido; e, por outro lado, a ser admitida a primeira hipótese, não há como reformar-se a exigência de declaração de sucessão provisória a que se reportou a Câmara de Previdência Social, uma vez que esta hipótese é a única que beneficiará a recorrente assegurando-lhe o direito pleiteado, no caso de desaparecimento da mulher legítima;

CONSIDERANDO, ainda, que ao caso não se pode aplicar o princípio de equidade como pretende a interessada, visto como não há lacuna a suprir já que a lei é clara e indis-

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Proc. 13 415-42

1943

cutível;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, pela maioria de oito votos contra seis, tomar conhecimento do recurso, e, de meritis, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943

a) Filinto Muller Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 18/11/43 .

Publicação no Diário de Justiça em 25/11/43 .

(4535)